

# Transparência fiscal internacional e cooperação entre autoridades tributárias

*Ana Cláudia Akie Utumi*

*Mestre em Direito Tributário PUC/SP e Doutora em  
Direito Econômico-Financeiro USP. Professora de  
Direito Tributário da FIPECAFI*



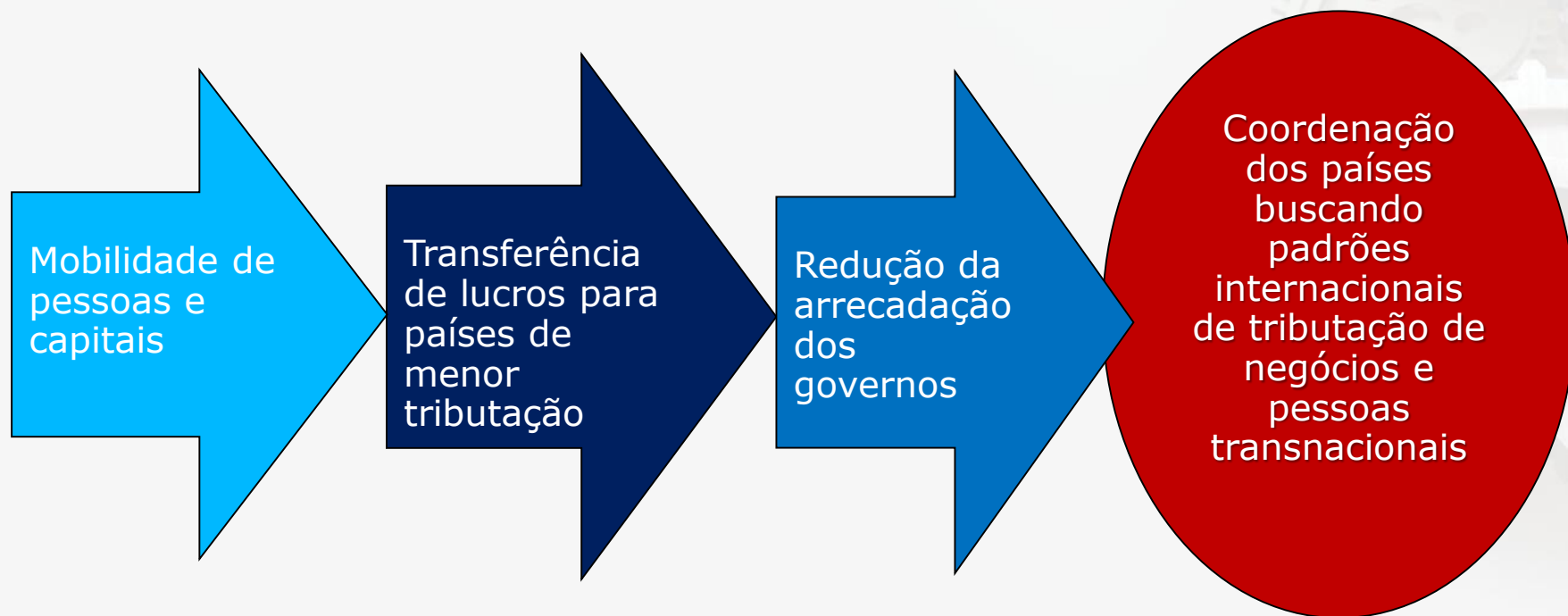
# Ana Cláudia Akie Utumi

[ana.utumi@utumilaw.com](mailto:ana.utumi@utumilaw.com)

- Membro do Practice Committee do International Tax Program da New York University School of Law. Chair da STEP (Society of Trust and Estate Practitioners) Brazilian Branch. Diretora da ABDF, representante no Brasil da International Fiscal Association (IFA). Professora dos cursos de Pós-Graduação da Faculdade FIPECAFI. Professora convidada do curso LL.M in International Taxation da University of Zurich. A partir de Março de 2018, passará a ser Conselheira do Conselho de Administração do Financial Standards Planning Board (FPSB), entidade internacional que regula a atividade de planejamento financeiro e a certificação CFP – Certified Financial Planner.
- Entre 2010 e 2017, foi Membro do Comitê Científico Permanente da IFA, a mais importante associação tributária internacional, credenciada como órgão consultivo para a Comissão Tributária da ONU, para a OCDE e para a Comissão Europeia.
- Doutora em Direito Econômico-Financeiro (USP, 2006); Mestre em Direito Tributário (PUC/SP, 2001); MBA em Finanças (IBMEC/SP, 1996); Graduada em Direito (USP, 1994) e em Administração de Empresas (Fundação Getúlio Vargas, 1992). Autora de diversos artigos sobre temas tributários, e professora convidada em cursos de pós-graduação e MBAs. Certified Financial Planner (CFP, 2003). Trust and Estate Practitioner (TEP, 2011).
- Reconhecimentos: Prêmio “Best Female Tax Lawyer in Latin America”, Euromoney America’s Women in Law Awards (2015). Frequentemente incluída entre os profissionais de maior destaque na Área Tributária por publicações especializadas (Chambers & Partners, PLC Which Lawyer, Análise Advocacia, Who’s Who Legal, International Tax Review, Legal 500, etc). Apontada pela Revista Latin Lawyer, em 2002, dentre os “40 melhores advogados do Brasil com menos de 40 anos” (título da reportagem: 40 under 40 – Brazil’s Raising Stars – Edição de Agosto/Setembro de 2002), em 2003, dentre os “Melhores Advogados Tributaristas da América Latina” (título da reportagem: Fiscal Responsibility – Latin América’s Top Tax Lawyers – Edição de Agosto/Setembro de 2003), e em 2006 dentre as mulheres de maior destaque na área jurídica na América Latina (The Glass Ceiling - 40 of the region’s women lawyers who have excelled in their chosen area of practice).



# Cenário Atual da Tributação Internacional



# Cenário atual da tributação internacional - Globalização dos Fiscos

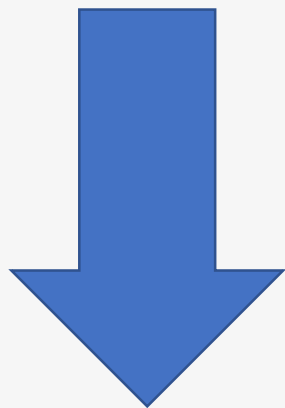
- Nunca antes os fiscos dos diversos países estiveram tão conectados
- Discutindo estratégias conjuntas para combater a evasão fiscal e a perda de arrecadação
- Principais foros de discussão
  - OCDE
  - G20
  - UN Tax Committee
  - CIAT
  - Global Forum





# Cenário atual da tributação internacional - Globalização dos Fiscos

- Duas grandes vertentes



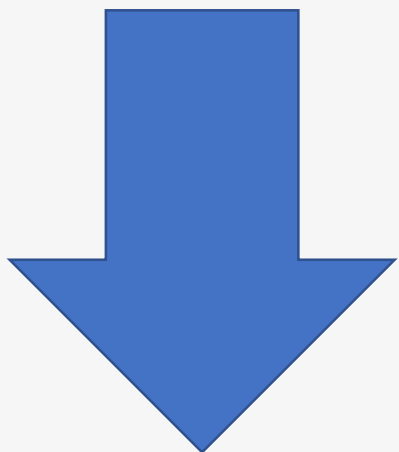
Transparência fiscal  
internacional



Combate ao Planejamento  
Tributário Abusivo  
BEPS



# Transparência fiscal internacional



**Combate à  
Evasão Fiscal**

- Trocas AUTOMÁTICAS de informação
- Trocas sob demanda de informações
- Trocas espontâneas de informações
- Fiscalizações simultâneas
- Fiscalizações no exterior



# Global Forum of Tax Transparency

- *The Global Forum is the continuation of a forum which was created in the early 2000s in the context of the OECD's work to address the risks to tax compliance posed by non-cooperative jurisdictions. The original members of the Global Forum consisted of OECD countries and jurisdictions that had agreed to implement transparency and exchange of information for tax purposes. **The Global Forum was restructured in September 2009 in response to the G20 call to strengthen implementation of these standards.***
- ***The Global Forum now has 147 members on equal footing** and is the premier international body for ensuring the implementation of the internationally agreed standards of transparency and exchange of information in the tax area. Through an in-depth peer review process, the restructured Global Forum monitors that its members fully implement the standard of transparency and exchange of information they have committed to implement. It also works to establish a level playing field, even among countries that have not joined the Global Forum.*



# Global Forum of Tax Transparency

- 2009 G20 Final Communiqué

*15. Our commitment to fight non-cooperative jurisdictions (NCJs) has produced impressive results. We are committed to maintain the momentum in dealing with tax havens, money laundering, proceeds of corruption, terrorist financing, and prudential standards. **We welcome the expansion of the Global Forum on Transparency and Exchange of Information, including the participation of developing countries**, and welcome the agreement to deliver an effective program of peer review. **The main focus of the Forum's work will be to improve tax transparency and exchange of information so that countries can fully enforce their tax laws to protect their tax base.** We stand ready to use countermeasures against tax havens from March 2010. We welcome the progress made by the Financial Action Task Force (FATF) in the fight against money laundering and terrorist financing and call upon the FATF to issue a public list of high risk jurisdictions by February 2010. We call on the FSB to report progress to address NCJs with regards to international cooperation and information exchange in November 2009 and to initiate a peer review process by February 2010.*





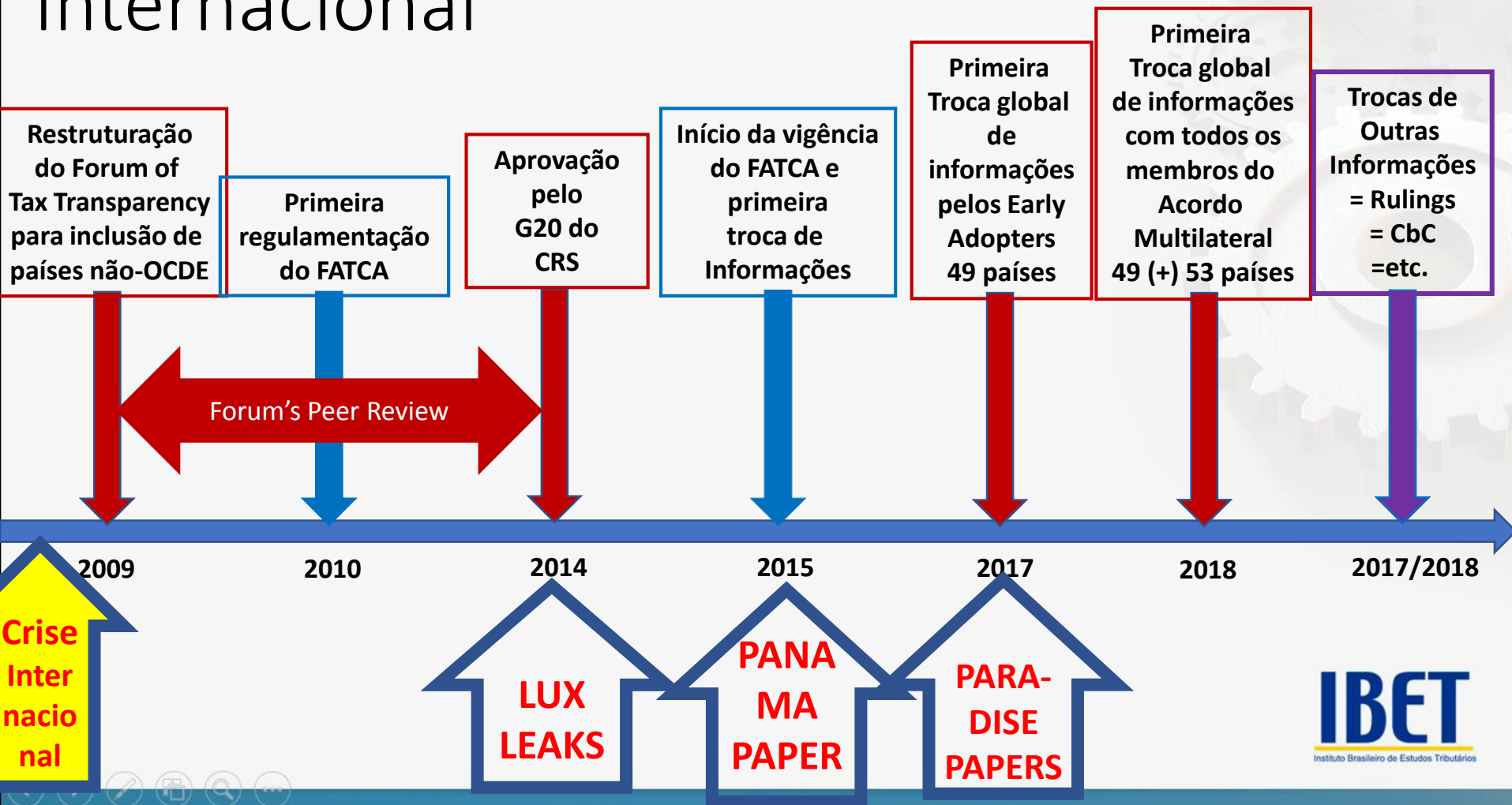
# Global Forum of Tax Transparency

- Brasil no Global Forum
  - Participação ativa
    - <http://www.eoi-tax.org/jurisdictions/BR#default>
    - Participou do peer review
    - Assento no Steering Group

Steering Group Composition (last updated: January 2017)

	Barbados (Vice Chair)		Japan (Vice Chair)
	Brazil		Kenya
	British Virgin Islands		Luxembourg
	China		Netherlands
	France		Saudi Arabia
	Ghana		Spain (Chair)
	India		Switzerland
	Isle of Man		United Kingdom
	Italy (Vice Chair)		United States

# Evolução da Transparência Fiscal Internacional



# Evolução da Transparência Fiscal Internacional

- Medidas complementares
  - EU blacklist of tax havens (05/12/2017)



# Evolução da Transparência Fiscal Internacional

- Medidas complementares
  - EU blacklist of tax havens (05/12/2017)

## OBJECTIVES



### Transparency

Does the jurisdiction comply with the international standards on information exchange?



### Fair Tax Competition

Does the country have harmful tax practices or regimes? Does it apply anti-BEPS measures?



### Real Economic Activity

Does the country's tax rate encourage artificial tax structures?



# Evolução da Transparência Fiscal Internacional

- Medidas complementares
  - EU blacklist of tax havens (05/12/2017)

## **EU LIST OF NON-COOPERATIVE TAX JURISDICTIONS**

American Samoa	Macao SAR	Saint Lucia
Bahrain	Marshall Islands	Samoa
Barbados	Mongolia	Trinidad and Tobago
Grenada	Namibia	Tunisia
Guam	Palau	United Arab Emirates
Korea (Republic of)	Panama	



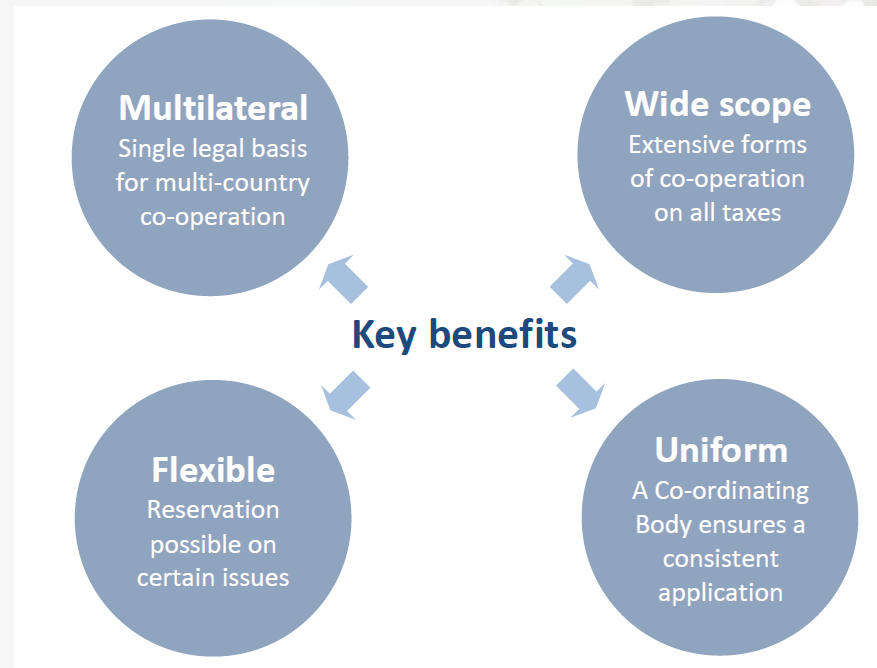
# Troca Internacional de Informações Acordo Multilateral

- Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária (“Acordo Multilateral”), já assinado por 115 países, incluindo todos os países do G20
  - Brasil é signatário e depositou a ratificação em 1º de junho de 2016
    - Decreto nº 8.842, de 29 de agosto de 2016
  - [http://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/Status\\_of\\_convention.pdf](http://www.oecd.org/tax/exchange-of-tax-information/Status_of_convention.pdf)



# Troca de Informações - Acordo Multilateral

- O escopo do Acordo Multilateral é mais amplo do que apenas informações financeiras!!
  - Art. 4 – Disposições Gerais
    - 1. De acordo com o disposto na presente Seção, as Partes trocarão quaisquer informações previsivelmente relevantes para a administração ou o cumprimento de suas legislações internas relativas aos tributos abrangidos pela presente Convenção.
    - 2. [Suprimido]
    - 3. Qualquer Parte pode indicar, mediante declaração dirigida a um dos Depositários, que, em conformidade com o seu direito interno, as autoridades respectivas podem informar os seus residentes ou nacionais antes de prestarem as informações que lhes digam respeito, nos termos do disposto nos Artigos 5º e 7º.





# Troca de Informações e Sigilo de Dados

- Sigilo fiscal
  - Compartilhamento de informações bancárias com autoridades tributárias
    - Declarado CONSTITITUCIONAL pelo STF
    - Lei Complementar nº 105/2001
    - Sigilo fiscal é mais amplo que o sigilo bancário, e abrange também as informações bancárias





# Troca de Informações e Sigilo de Dados

- Acordo Multilateral

- ARTIGO 22 - SIGILO

- 1. Quaisquer informações obtidas por uma Parte nos termos da presente Convenção serão consideradas sigilosas e protegidas do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna dessa Parte e, na medida necessária para garantir o nível necessário de proteção de dados de caráter pessoal, em conformidade com as salvaguardas exigidas por força da legislação interna da Parte que presta as informações e por ela especificadas.
    - 2. Em qualquer caso, as referidas informações só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos de administração ou supervisão) encarregadas do lançamento, arrecadação, ou cobrança dos tributos dessa Parte, ou dos procedimentos de execução ou persecução, ou das decisões de recursos relativos a esses tributos, ou da supervisão das atividades precedentes. Apenas as pessoas ou autoridades referidas acima poderão utilizar essas informações e exclusivamente para os fins acima mencionados. Não obstante o disposto no parágrafo 1º, essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais relativas a esses tributos.



# Troca de Informações e Sigilo de Dados

- Acordo Multilateral

- ARTIGO 22 - SIGILO

- (...)

- 4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, as informações obtidas por uma Parte poderão ser utilizadas para outros fins, quando a utilização de tais informações para esses fins seja possível, de acordo com a legislação da Parte que forneceu as informações, e a autoridade competente dessa Parte autorize essa utilização. As informações fornecidas por uma Parte a outra Parte podem ser transmitidas por esta a uma terceira Parte, sujeita a autorização prévia da autoridade competente da primeira Parte mencionada.



# Troca Internacional Automática de Informações

- Países envolvidos na troca automática de informações:
  - JURISDICTIONS UNDERTAKING FIRST EXCHANGES BY 2017 (49) Anguilla, Argentina, Belgium, Bermuda, British Virgin Islands, Bulgaria, Cayman Islands, Colombia, Croatia, Cyprus<sup>2</sup>, Czech Republic, Denmark, Estonia, Faroe Islands, Finland, France, Germany, Gibraltar, Greece, Guernsey, Hungary, Iceland, India, Ireland, Isle of Man, Italy, Jersey, Korea, Latvia, Liechtenstein, Lithuania, Luxembourg, Malta, Mexico, Montserrat, Netherlands, Norway, Poland, Portugal, Romania, San Marino, Seychelles, Slovak Republic, Slovenia, South Africa, Spain, Sweden, Turks and Caicos Islands, United Kingdom
  - JURISDICTIONS UNDERTAKING FIRST EXCHANGES BY 2018 (53) Andorra, Antigua and Barbuda, Aruba, Australia, Austria, Azerbaijan<sup>3</sup>, The Bahamas, Bahrain, Barbados, Belize, Brazil, Brunei Darussalam, Canada, Chile, China, Cook Islands, Costa Rica, Curacao, Dominica, Ghana<sup>3</sup>, Greenland, Grenada, Hong Kong (China), Indonesia, Israel, Japan, Kuwait, Lebanon, Macau (China), Malaysia, Marshall Islands, Mauritius, Monaco, Nauru, New Zealand, Niue, Pakistan<sup>3</sup>, Panama, Qatar, Russia, Saint Kitts and Nevis, Saint Lucia, Saint Vincent and the Grenadines, Samoa, Saudi Arabia, Singapore, Sint Maarten, Switzerland, Trinidad and Tobago, Turkey, United Arab Emirates, Uruguay, Vanuatu



# Troca Internacional de Informações

## Acordo Multilateral

- *Além de triplicar a rede de acordos do Brasil para intercâmbio de informações tributárias a pedido, a entrada em vigor da Convenção insere o País no ambiente global de intercâmbio automático dessas informações, conforme os novos padrões internacionais aprovados e endossados pelo G20*
- *O intercâmbio automático é a forma mais efetiva de prevenção e combate à evasão tributária, à ocultação de ativos e à lavagem de dinheiro, tendo sua origem nos trabalhos do Fórum Global de Transparência e Intercâmbio de Informações Tributárias e do Projeto G20/OCDE sobre Erosão das Bases Tributárias e o Deslocamento de Lucros, e sua implementação se fará por meio de diversos formatos:*
  - *padrão para intercâmbio automático de informações financeiras para fins tributários (“Standard for Automatic Exchange of Financial Account Information in Tax Matters”, também conhecido como “CRS – Common Reporting Standard”), com dados sobre ativos financeiros e seus rendimentos;*
  - *intercâmbio automático dos relatórios de operações de grupos multinacionais, em relatório por país (“country-by-country reporting – CbC”); e*
  - *intercâmbio sobre decisões administrativas que concedem tratamento tributário especiais a determinados contribuintes (“Exchange on tax rulings - ETR”).*



# Troca Internacional Automática

## Final Communiqué, G20, Sidney, 2014

- Padrão das informações a serem trocadas – “Common Reporting Standards” (“CRS”)
  - Aprovado pelo G20 em 2014
    - *We endorse the Common Reporting Standard for automatic exchange of tax information on a reciprocal basis and will work with all relevant parties, including our financial institutions, to detail our implementation plan at our September meeting.*
- CRS - Escopo: troca de informações financeiras
  - *The global model of automatic exchange is drafted with respect to financial account information. (...) The new global standard does not, nor is it intended to, restrict the other types or categories of automatic exchange of information. It sets out a minimum standard for the information to be exchanged. Jurisdictions may choose to exchange information beyond the minimum standard set out in this document*
  - <https://www.youtube.com/watch?v=FLSINFX5pAE&index=7&list=PL3852AFC451B4583E>



# Troca Internacional Automática Common Reporting Standards - CRS

- Escopo
  - Informação financeira a ser reportada:
    - *The financial information to be reported with respect to reportable accounts includes interest, dividends, account balance, income from certain insurance products, sales proceeds from financial assets and other income generated with respect to assets held in the account or payments made with respect to the account.*
  - Contas a serem reportadas
    - *Reportable accounts include accounts held by individuals and entities (which includes trusts and foundations), and the standard includes a requirement to look through passive entities to report on the relevant controlling persons.*



# Troca de Automática de Informações

## FATCA

- Estados Unidos
  - Não faz parte da troca global (CRS) por ter sua estrutura própria de troca automática de informações
  - Brasil assinou e ratificou o Intergovernmental Agreement (IGA) para implementação do FATCA
  - FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act
    - 2015: recebimento de informações sobre 25.000 contas de brasileiros nos EUA
    - Pena no caso de instituição financeira estrangeira que não esteja adequada ao FATCA
      - Retenção de imposto na fonte de 30% sobre quaisquer pagamentos de fonte americana



# Troca de Automática de Informações FATCA e CRS

- Modelo adotado no Brasil
  - Leva em consideração que as instituições financeiras brasileiras NÃO podem compartilhar informações com terceiros
    - Exceto autoridades brasileiras conforme estabelecido por lei
      - Banco Central
      - Receita Federal



# Troca de Automática de Informações FATCA e CRS

- Coleta de informações

INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS E  
OUTRAS OBRIGADAS A  
INFORMAR

E-FINANCEIRA

  
**Receita Federal**



OECD  
COMMON  
REPORTING  
STANDARD



# Acordo Multilateral

## Brasil e a troca automática de informações

- Plano de Fiscalização 2017, da RFB:

Cabe destacar que a e-Financeira também captará, para fatos referentes a 2017, os dados necessários para o cumprimento do *Common Reporting Standard* (CRS), acordo multilateral de troca de informações financeiras patrocinado pelo *Global Forum*, ratificado pelo Brasil e cujas primeiras trocas ocorrerão a partir de 2018.

A partir de 2016, a obrigação acessória e-Financeira passou a abranger a totalidade das contas (corrente, poupança, consórcios, seguro ou previdência, investimentos, custódia), de brasileiros e estrangeiros, existentes nas instituições declarantes da e-Financeira, tendo sido recepcionados, até 26 de janeiro de 2017, mais de 848 milhões de eventos (movimentações mensais).



# Acordo Multilateral Brasil e a troca automática de informações

ISTOÉ  
**Dinheiro**

EDIÇÃO Nº 1031 11.08

OMIA NEGÓCIOS MERCADO DIGITAL FINANÇAS INVESTIDOR ESTILO BLOGS ÍNDICES

“As pessoas estão cansadas de uma  
globalização que não beneficia a todos”

10 perguntas para Páscal Saint-Amans, diretor do centro de política e administração  
fiscal da OCDE



- **As regras internacionais de trocas automáticas de informações vão ter grande impacto?**  
Sem dúvida, e ele já está acontecendo. O Brasil é um exemplo de país que já está ganhando com isso. Ele conseguiu resgatar € 14 bilhões a partir de informações coletadas na Suíça e Luxemburgo, por exemplo. O impacto dessas trocas de dados vai aumentar a partir das adesões em setembro de 2017 e 2018. Os primeiros 53 países entram neste ano. No próximo ano, mais 40 vão aderir, incluindo o Brasil.

**IBET**  
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários





# Acordo Multilateral Brasil e a troca automática de informações

ISTOÉ  
**Dinheiro**

EDIÇÃO Nº 1031 11.08

OMIA NEGÓCIOS MERCADO DIGITAL FINANÇAS INVESTIDOR ESTILO BLOGS ÍNDICES

“As pessoas estão cansadas de uma globalização que não beneficia a todos”

10 perguntas para Páscal Saint-Amans, diretor do centro de política e administração fiscal da OCDE

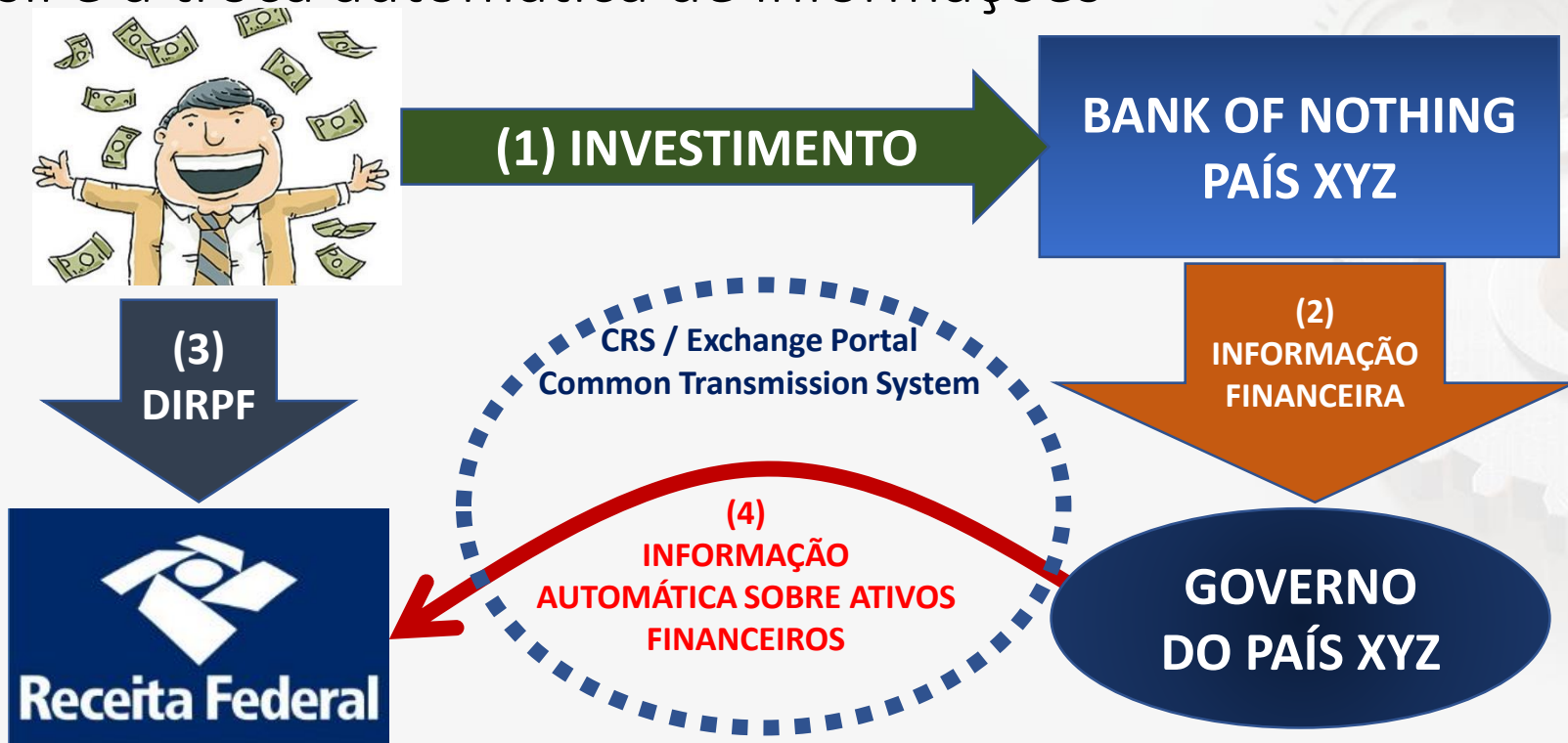


- **Então teremos um mundo mais forte na luta contra irregularidades financeiras?** As irregularidades não vão acabar. Isso é impossível. Mas irão, pelo menos, ficar mais difíceis. Até agora era muito fácil esconder dinheiro e burlar impostos utilizando sistemas financeiros legais. Hoje, para fazer isso, será preciso buscar o circuito criminoso. Quer dizer, vai envolver muito mais riscos do que simplesmente colocar dinheiro no sólido sistema financeiro suíço ou criando uma offshore no Panamá.



# Acordo Multilateral

Brasil e a troca automática de informações





## Troca de Informações Automáticas quanto à Declaração País-a-País (“Country-by-Country Reporting”)

- Diversos países já começaram a exigir informações a respeito de cada uma das empresas do Grupo
  - Empregados
  - Atividades e negócios
  - Faturamento x Lucro
  - Tributos pagos
  - Lucro antes de tributos (EBT)
  - Capital e lucros acumulados
  - Ativos tangíveis, etc.
- Ideia é analisar se o pagamento de tributos está em linha com a criação de valor em cada jurisdição
  - <https://www.youtube.com/watch?v=UH8v3LRpeQQ>





# Country-by-Country Reporting (“CbC”) – Modelo OCDE

**Table 1. Overview of allocation of income, taxes and business activities by tax jurisdiction**

<b>Name of the MNE Group: Fiscal Year Concerned:</b>										
Tax Jurisdiction	Revenues			Profit (Loss) Before Income Tax	Income Tax Paid (on Cash Basis)	Income Tax Accrued- Current Year	Stated Capital	Accumulated Earnings	Number of Employees	Tangible Assets other than Cash and Cash Equivalents
	Unrelated Party	Related Party	Total							





# Country-by-Country Reporting (“CbC”) – Modelo OCDE

**Table 2. List of all the Constituent Entities of the MNE group included in each aggregation per tax jurisdiction**

Name of the MNE Group: Fiscal Year Concerned:														
Tax Jurisdiction	Constituent Entities Resident in the Tax Jurisdiction	Tax Jurisdiction of organization or incorporation if different from Tax Jurisdiction of Residence	Main Business Activity(ies)											
			Research and Development	Holding or Managing Intellectual Property	Purchasing or Procurement	Manufacturing or Production	Sales, Marketing, or Distribution	Administrative, Management or Support Services	Provision of Services to Unrelated Parties	Internal Group Finance	Regulated Financial Services	Insurance	Holding shares/other equity instruments	Dormant
	1.													
	2.													
	3.													
	1.													
	2.													
	3.													





# Country-by-Country Reporting (“CbC”)

- Será o fim das empresas sem substância / sem propósito comercial?
- Diversos países se comprometeram a trocar informações automaticamente sobre CbC
  - Incluindo o Brasil



# Country-by-Country Reporting (“CbC”)

From jurisdiction :	<input type="text" value="Select All"/>
To jurisdiction :	<input type="text" value="Brazil (29)"/>

From jurisdiction	To jurisdiction	Legal instrument
Australia	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Austria	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Belgium	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Bermuda	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Canada	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Cyprus	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Denmark	Brazil	CbC MCAA – Activated on 4 May 2017
Estonia	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
Finland	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017
France	Brazil	CbC MCAA – Effective for taxable periods starting on or after 1 January 2017 – Activated on 4 May 2017



# Rulings e Advanced Pricing Agreements (“APA”)

- Troca automática de informações nos países da União Europeia
  - Exceto no caso de grupos empresariais com menos de €40 milhões de faturamento total
    - Exceção não aplicável no caso de empresas que atuam principalmente nas áreas financeiras ou de investimentos



# Acordo Multilateral

## Trocas de informações não automáticas

- Sob solicitação
  - Acordo Multilateral
    - ARTIGO 5º - TROCA DE INFORMAÇÕES A PEDIDO
    - 1. A pedido do Estado requerente, o Estado requerido fornecer-lhe-á todas as informações visadas no Artigo 4º relativas a uma pessoa ou a uma transação determinada.
    - 2. Se as informações disponíveis nos arquivos do Estado requerido não lhe permitirem dar cumprimento ao pedido de informações, esse Estado deverá tomar todas as medidas necessárias a fim de fornecer ao Estado requerente as informações solicitadas.



# Acordo Multilateral

## Trocas de informações não automáticas

- Sob solicitação
  - Tratados para evitar a dupla tributação
- Tratados para troca de informações
  - No caso do Brasil:
    - Bermuda, EUA, Guernsey, Ilhas Cayman, Jersey, Suíça, Uruguai
      - Somente o Tratado com os EUA em vigor
      - Os demais aguardam aprovação do Congresso Nacional



# Acordo Multilateral

## Trocas de informações não automáticas

- Troca espontânea
  - Acordo Multilateral
    - ARTIGO 7º - TROCA ESPONTÂNEA DE INFORMAÇÕES
    - 1. Uma Parte fornecerá, sem pedido prévio, à outra Parte as informações de que tenha conhecimento, nas seguintes circunstâncias:
      - a) a primeira Parte mencionada tem razões para presumir que possa haver uma perda de receita tributária na outra Parte;
      - b) uma pessoa sujeita a tributação obtém, na primeira Parte mencionada, uma redução ou isenção de tributo suscetível de gerar uma majoração de tributo ou uma sujeição a tributo na outra Parte;
      - c) as transações comerciais entre uma pessoa sujeita a tributação em uma Parte e uma pessoa sujeita a tributação na outra Parte são conduzidas através de um ou mais países, de tal modo que daí pode resultar uma diminuição do tributo numa ou na outra Parte ou em ambas;
      - d) uma Parte tem razões para presumir que uma redução de tributo possa resultar de transferências fictícias de lucros no seio de grupos de empresas;
      - e) na sequência de informações fornecidas a uma Parte por outra Parte, a primeira Parte mencionada pôde recolher informações que se revelam de interesse para a determinação do tributo na outra Parte.
    - 2. Cada Parte tomará as medidas e implementará os procedimentos necessários para que as informações visadas no parágrafo 1º sejam disponibilizadas com vista à comunicação à outra Parte.



# Acordo Multilateral e Auditorias Conjuntas

## • ARTIGO 8º - FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS SIMULTÂNEAS

- 1. A pedido de uma delas, duas ou mais Partes consultar-se-ão com vista à determinação dos casos e procedimentos que devam ser objeto de fiscalização tributária simultânea. Cada uma das Partes decidirá se pretende, ou não, participar de uma determinada fiscalização tributária simultânea.
- 2. Para efeitos da presente Convenção, por fiscalização tributária simultânea entende-se a fiscalização levada a cabo em virtude de um acordo nos termos do qual duas ou mais Partes concordam em fiscalizar simultaneamente, cada uma delas no respectivo território, a situação tributária de uma ou mais pessoas, que se revista de interesse comum ou relacionado, com vista à troca de informações relevantes assim obtidas.



# Acordo Multilateral e Auditorias no Exterior

## • ARTIGO 9º - FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO EXTERIOR

- 1. A pedido da autoridade competente do Estado requerente, a autoridade competente do Estado requerido poderá autorizar representantes da autoridade competente do Estado requerente a presenciarem a parte apropriada da fiscalização tributária no Estado requerido.
- 2. Se o pedido for aceito, a autoridade competente do Estado requerido dará conhecimento, logo que possível, à autoridade competente do Estado requerente da data e do local da fiscalização, da autoridade ou do funcionário encarregado dessa fiscalização, e bem assim dos procedimentos e condições exigidos pelo Estado requerido relativamente à realização da fiscalização. Todas as decisões relativas à realização da fiscalização tributária serão tomadas pelo Estado requerido.
- 3. Uma Parte poderá informar um dos Depositários de sua intenção de não aceitar, como regra geral, os pedidos referidos no parágrafo 1º. Essa declaração poderá ser efetuada ou retirada em qualquer momento.





# Acordo Multilateral e Reservas Feitas pelo Brasil

- Art. 1º Fica promulgado o texto da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010, firmada em Cannes, em 3 de novembro de 2011, com as seguintes reservas:
  - I - nos termos do Artigo 30, parágrafo 1º.b, da Convenção, o Governo brasileiro não prestará assistência quanto à recuperação de qualquer crédito tributário ou quanto à recuperação de multas administrativas, para todos os tributos;
  - II - nos termos do Artigo 30, parágrafo 1º.d, da Convenção, o Governo brasileiro não prestará assistência quanto à notificação para todos os tributos; e
  - III - nos termos do Artigo 30, parágrafo 1º.e, da Convenção, o Governo brasileiro não permitirá que sejam feitas notificações por meio postal, conforme disposto no Artigo 17, parágrafo 3º.





# Sumário – Transparência Fiscal Interacional

Instrumento Legal	Conteúdo
Art. 26 do OECD Model Convention	Troca de informação sob demanda (“Exchange of Information Request” – EOIR)
Tratados bilaterais para troca de informações	EOIR (+) Troca de Informações Automáticas (“Automatic Exchange of Information” – AEOI)
Acordo Multilateral para Assistência Mútua em Matéria Tributária (104 assinaturas)	EOIR + AEOI + Cooperação para fiscalização
Common Reporting Standards	AEOI relativo a ativos financeiros
BEPS Action 5 on Harmful Tax Competition	EOIR + AEOI relativo a Rulings
BEPS Action 13 on Country-by-Country Reporting	EOIR + AEOI relativo a CbCr
Financial Action Task Force	EOIR on beneficial ownership